



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DOS VETERANOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA”, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a “Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança”, a ser comemorado anualmente do dia 11 (onze) de novembro.

Art. 2º O “Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Lavrinhas/SP.

Art. 3º Esta Lei, que tem por objetivo prestar homenagem à categoria trabalhadora da segurança pública, que com observância dos Direitos Fundamentais e Humanos, prestaram serviços relevantes à sociedade com o objetivo na redução da violência e criminalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, 09 (nove) de novembro de 2023.

**PAULO SÉRGIO RIBEIRO
VEREADOR**

APROVADO

Lavrinhas, 06/11/23

Ivaldo Moisés da Silva	08	Votos a favor
Presidente	00	Votos contra
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP	01	Abstenção
Presidente	00	Ausência



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DOS VETERANOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA”, NA FORMA QUE MENCIONA.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a “Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança”, a ser comemorado anualmente do dia 11 (onze) de novembro, data em que é comemorado, mundialmente, o Dia do Armistício, que simboliza o final da Primeira Guerra Mundial.

Como se depreende, esta propositura tem por finalidade prestar homenagem à categoria trabalhadora da segurança pública, que com observância dos Direitos Fundamentais e Humanos, prestaram serviços relevantes à sociedade com o objetivo na redução da violência e criminalidade.

Como é sabido, a segurança pública na função de serviço prestado pelo Estado é uma política pública que trata de estratégias e ações atinentes à manutenção da ordem que visa coibir a prática criminosa e assegurar, sobretudo, a convivência nos preceitos da dignidade da pessoa humana. Trata-se, portanto, de serviço público de relevância para o convívio social, pois assegura dentre os bens do cidadão, o maior prezado, a vida.

Desta forma, na ativa ou na reserva, a carreira dos Agentes de Segurança Pública é uma vida dedicada ao Brasil, e o Veterano representa aquele que serviu muitos anos nas Forças de Segurança e que deixou um belo legado de retidão e patriotismos.

Sob outro aspecto, frise-se que o Projeto de Lei ora proposto não gera aumento de despesas, nem mesmo cria ou dispõe sobre as atribuições, estruturas e organizações dos órgãos e secretarias do Município, motivo pelo qual a edição da presente propositura não representa invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Em outras palavras, o Projeto de Lei em referência não disciplina matéria reservada à Administração, na medida em que traça singelas diretrizes (com vistas a “prestar homenagem à categoria trabalhadora da segurança pública, que com observância dos Direitos Fundamentais e Humanos, prestaram serviços relevantes à sociedade”), que poderão nortear a concretização e execução da semana em comento pelo Executivo local, nos exatos limites constitucionais de seu âmbito ordinário de atuação.

Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já consolidou entendimento no sentido de que “... a inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município por si só não se insere no rol do artigo 24 § 2º da Constituição paulista, que, elenca de modo restrito os temas para os quais a iniciativa de lei é exclusiva do Executivo e que se aplica aos municípios por força do artigo 144. Logo, há que se reconhecer que mera



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

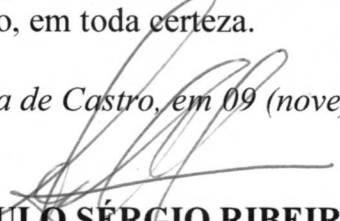
inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. O Legislativo não pode, sim, é atrelar a instituição da data comemorativa à criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade pertinente à área de atuação do Executivo. Na espécie a lei questionada não impôs à Administração qualquer incumbência, nem veio concretamente a gerar aumento de despesa de modo a atrair a incidência do artigo 25 da Carta paulista, não incorrendo, portanto, em qualquer vício de inconstitucionalidade ..." - (TJSP – ADI 2259356-49.2016.8.26.0000). Neste mesmo sentido: TJSP - ADI 0140772-62.2013.8.26.0000; TJSP - ADI 2240512-85.2015.8.26.0000; TJSP – ADI 101.441.0/9-00.

Portanto, acha-se sedimentado no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o entendimento de que a mera criação de datas comemorativas, como no caso epigrafado, é tema que não se restringe às matérias reservadas ao Chefe do Executivo. Igualmente neste sentido: Ação Direta de Inconstitucionalidade 2241247-21.2015.8.26.0000 e Ação Direta de Inconstitucionalidade 2003244-44.2016.8.26.0000.

Desta forma, como se demonstrou, o Projeto de Lei em referência edita normas gerais e abstratas e de interesse local, compatível, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor. Por outro lado, como já fartamente fundamentado, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, este Vereador espera que esta respeitável Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, em toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 09 (nove) de novembro de 2023.


PAULO SÉRGIO RIBEIRO
VEREADOR